

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SILVANIA MARIA FERREIRA DA SILVA
brasileiro(a), estado civil SOLTEIRA, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 025.594.114-58 e portador da cédula de identidade
nº 5360209 residente e domiciliado(a) na
IV 1 DO MARUIM
nº 6 bairro de PONTE DOS CARVALHOS
CEP 54.570-621 na cidade PE.
CABO

OUTORGADAS: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, AMANDA KARLA SOARES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE33664D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo proporção em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 13 de MARÇO de 2020

Silvana Maria Ferreira da Silva
Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, SILVANIA MARIA FERREIRA DA SILVA,
brasileiro(a), estado civil SOLTEIRA,
profissão DO LAR Inscrito no CPF/MF sob o
nº 025 594 114-58, e portador da cédula de
identidade nº 53 602 09, residente e
domiciliado(a) tv 1 DO MARUIM
CABO, nº 6, bairro PONTE DOS CARVALHOS
CEP 54580621 na cidade de PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 13 de MARÇO, de 2020.

NOME: Silvana Maria Ferreira da Silva



SINISTRO 32000076892 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SILVANIA MARIA FERREIRA DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE
SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO SILVANIA MARIA FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 02559411458

Posição em 02-04-2020 11:47:08

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
06/03/2020	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75



dia de férias

file:///C:/Users/Policia Civil/info/0x00/BOLEPES...

578145

0062220/20



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 023ª CIRCONSCRIÇÃO - CAVALEIRO -
DP23ª CIRC DIM/0º DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 20ED113000375

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 06/02/2020 às
17:30

Complemento do BO Número: 20ED113000264

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culpado (Consumado)
que aconteceu no dia 10/12/2019 às 22:00

Natureza Jurídica: **ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL**
Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE CURADO V (BAIRRO), 1 - Bairro
CURADO V - JABOTATÃO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL -
Ponto de Referência: SINAL PARQUE SHOL CURADO V
Local do Fato: NAO INFORMADO

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
SILVANIA MARIA FERREIRA DA SILVA (VITIMA -)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
SP(A) DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

SILVANIA MARIA FERREIRA DA SILVA (presente no plantão) - Sexo:
Feminino - TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO PRIO DIOLENDO FERREIRA DA SILVA ORIG.
de Matrícula: 17/197157 e Naturalidade: JABOTATÃO DOS GUARARAPES / PERNAMBUCO /
BRASIL Documentos: E 188209/SDS/PE (RG), 0236041/430 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: DO LAR Telefones/Celulares:
988994972

Endereço Residencial: BAIRRO DE CURADO V (BAIRRO), 820, RUA BELARmino SILVA NR
820 CURADO V JABOTATÃO - CEP: 66040-000 - BAIRRO: CURADO V - JABOTATÃO DOS
GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL, SINAL PARQUE SHOL CURADO V

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: DIVORCIADO(A) Escolaridade:
DESCONHECIDO



Qualificação da(s) objeta(s) envolvida(s)

VEICULO (VEICULOS) DE propriedade D(O)S(D) DESCONHECIDO, que estava em posse
D(o)s(S) DE DESCONHECIDO
Categórico(Mínimo) AUTOMOBILHAO INFORMADO NÃO INFORMADO O SIM
Respostas: NÃO
Questão(s) UNIDADE NÃO INFORMADA

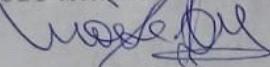
Complemento / Observação

INF A VITIMA QUE VINHA NA GARUPA DA MOTO DO SEU MARIDO NA MOTO WTV7823
COM ANARELA QUANDO UM VEICULO BATEU NA MOTO E A VITIMA QUE ESTAVA NA
GARUPA GMX COM SEU MARIDO A MESMA FOI SOCORRIDA PELO SEU MARIDO
RAFAEL DIEGO COSTA DO NASCIMENTO QUE LEVOU A VITIMA PARA O PADRO
CURABEIL ONDE O MEDICO FIZ OS PROCEDIMENTOS NECESSARIOS E ENCERROU
PARA PARA O HOSPITAL BOM HELDER CAMARA ONDE FIZE UM RXE E CONSTATOU
FRATURA NO TORNOCÉLIO ESQUERDO MÉDICO DR. CARLOS RIBAN CRM 15483 A
MESMA PROCUROU ESTA DELEGACIA PARA PROVIDENCIAS CADIVEIS,
COMPARCEU A ESTA DP. A SR SILVANIA MARIA FERREIRA DA SILVA,
SOLICITANDO CORREÇÃO NA DATA DO FATO PARA 09/02/2019 ,ONFOME
ENCERRO ESTE COMPLEMENTO

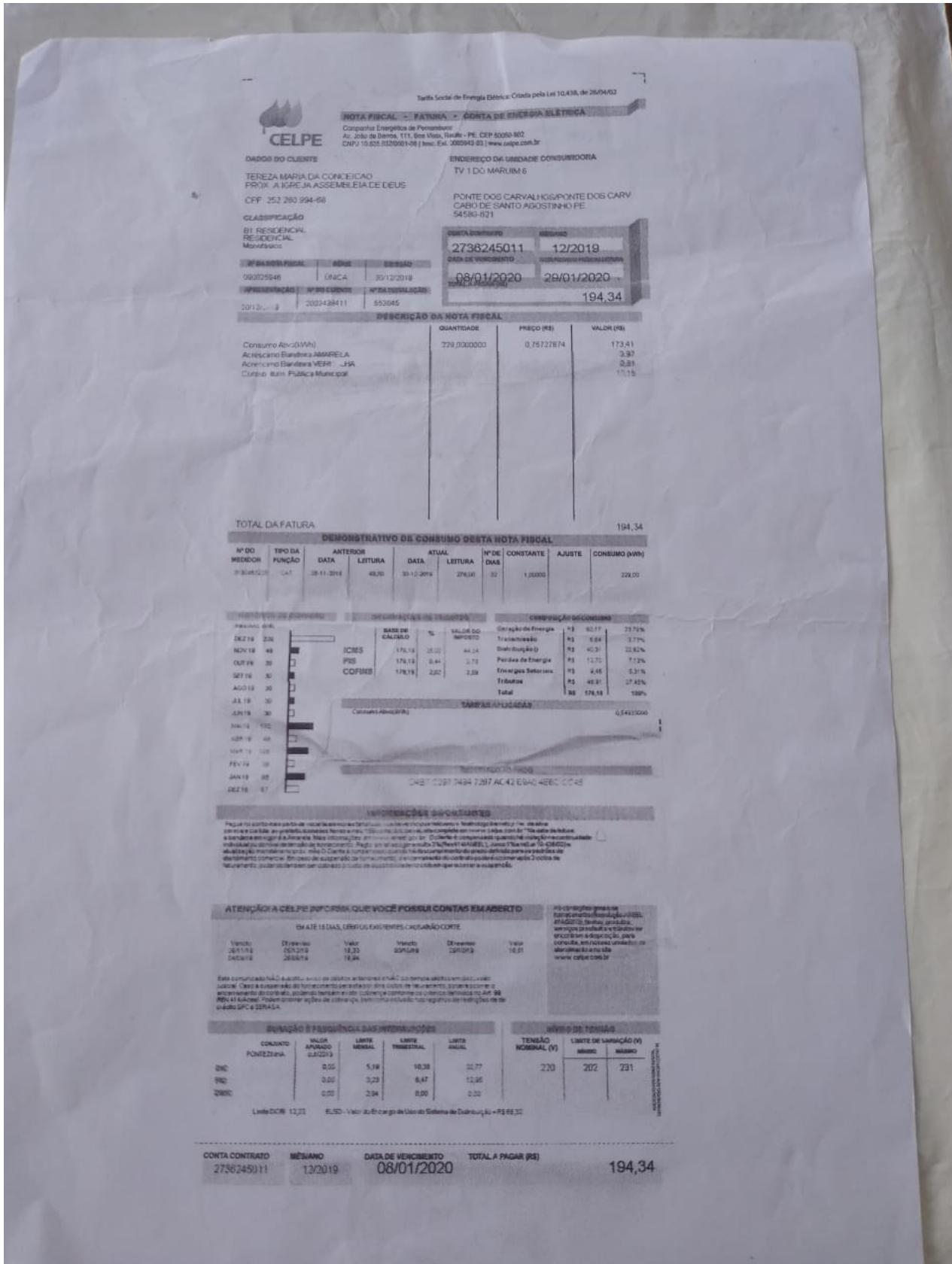
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

SILVANIA MARIA FERREIRA DA SILVA
(VITIMA)

E.O. registrado por: MOSES MANOEL DE LIMA - Matrícula: 080555-S







Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 02/04/2020 11:52:46
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004021152462680000059151797>
Número do documento: 2004021152462680000059151797

Num. 60174997 - Pág. 1



LAUDO MÉDICO

Data de Atendimento: 13/11/20

Nº PRONTUÁRIO: 122940

NOME DO PACIENTE: Sebastião Paine Ferreira

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

Fratura tarsalgelo (c)

Cinco dias

Alta ambulatória

5825

OBS.:

Nº DIAS _____ ()

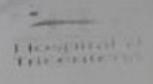
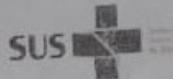
AFASTAMENTO DO TRABALHO

Assinatura do Médico
Carimbo

CÓD. 38391

CRM-PE
Dr. César Rihani
Ortopedia e Traumatologia





Nome: SILVANIA MARIA FERREIRA DA SILVA
Dt. Nasc: 17/10/75 - 44 anos (f)
Sexo: Feminino Mae: TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO Fone: 81985540378
Endereço: R BELARMINO SILVA, nº 908, CURADO V, JABOTACAO DOS GUARARAPES - PE
Data/hora: 10/12/2019 - 07:47
Nº pág.: 1/1

Nº registro: 688226

CONSULTA MÉDICA

ANAMNESE:
DOR TORNOZELO ESQ APÓS TRAUMA

EXAME FÍSICO:

Peso: _____ Altura: _____
PA: _____ mmHg HGT: mg/dL
EDEMA COM DOR

IMC: () Temperatura: °

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:
S826 - Fratura do maléolo lateral | Perônio [fibula], envolvendo

Resultados de Exames:

AO RX
SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE MALEÓLO LATERAL ESQ

Evolução do paciente:

COLOVCADO TALA BOTA
SSOL TRASNF DE URG A CENTRAL DE LEITOS
H.D.H.C.
SENHA : 5834456

Dr. PAULO MARCELO CHAVES DE LIMA
CRM: 6984

Rua Leonardo da Vince, nº 68, Curado II
CEP: 54220-000 - Jaboatão dos Guararapes/PE
Contato: (81) 3184-4465

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: PAULO MARCELO CHAVES DE LIMA, CRM: 6984. Data e Hora: 10/12/2019 12:04:20.

Rua Leonardo da

Vince, nº 68, Curado II CEP: 54220-000 - Jaboatão dos Guararapes/PE
Contato: (81) 3184-4465





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0017846-95.2020.8.17.2001**

AUTOR: SILVANIA MARIA FERREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DECISÃO

De início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.

A partir de 15/12/2008, data em que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação.

Diante disso, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos.

Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de abril de 2020.

Eduardo Costa

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017846-95.2020.8.17.2001

AUTOR: SILVANIA MARIA FERREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 60210293, conforme segue transcrita abaixo:

*"DECISÃO De início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50. A partir de 15/12/2008, data em que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação. Diante disso, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos. Cite-se. Cumpra-se.
Recife, 02 de abril de 2020. Eduardo Costa Juiz de Direito"*

RECIFE, 7 de abril de 2020.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ

Diretoria Cível do 1º Grau

